

~~O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;~~

~~CONSIDERANDO o Processo Sei! id. 0043.000603/2024-91, que solicita Portaria de designação de membros para compor a Comissão Especial de Licitação,~~

~~**RESOLVE:**~~

~~**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão Especial de Licitação - CEL**, para atuação nos processos regidos na vigência da Lei Federal n.º 8.666/93, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO:~~

~~I - Presidente:~~

~~a) Bruna Gonçalves Apolinário, matrícula n.º *****033.~~

~~II - Membros:~~

~~a) Luciana Pereira de Souza, matrícula n.º *****520;~~

~~b) Aline Cruz de Oliveira, matrícula n.º *****696; e~~

~~c) Roberta Arroio, matrícula n.º *****701.~~

~~§ 1º Nas ausências ou impedimentos legais do presidente titular, a seleção do presidente substituto dar-se-á por priorização, com base na ordem sequencial dos membros indicados estrategicamente nas alíneas do inciso II, deste artigo.~~

~~§ 2º Havendo ausência do quórum mínimo de três agentes, será designado pela autoridade competente membro de apoio em caráter provisório, sem prejuízo na realização das atividades de estilo.~~

~~**Art. 2º** Revogar a Portaria nº 91 de 05 de agosto de 2022 (id. Sei! 0031042466), Publicada no DOE n. 149, pp. 45-46, de 5 de agosto de 2022.~~

~~**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.~~

~~**Israel Evangelista da Silva**~~

~~Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia~~

~~Protocolo 0047676985~~

Portaria nº 37 de 11 de abril de 2024

Designa servidores para compor a Comissão Especial de Licitação - CEL, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO os art. 31 e 91, do Decreto nº 28.874/2024, que centraliza, obrigatoriamente, as licitações e contratações públicas, inclusive, procedimentos auxiliares, que tenham por escopo bens e serviços que atendam necessidades comuns aos órgãos e entidades estaduais; e

CONSIDERANDO o Processo Sei! id. 0043.000603/2024-91, que solicita Portaria de designação de membros para compor a Comissão Especial de Licitação,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão Especial de Licitação - CEL**, para atuação nos processos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO:

I - Presidente:

a) Bruna Gonçalves Apolinário, matrícula n.º *****033.

II - Membros:

a) Luciana Pereira de Souza, matrícula n.º *****520;

b) Roberta Arroio, matrícula n.º *****701; e

c) Aline Cruz de Oliveira, matrícula n.º *****696.

§ 1º Nas ausências ou impedimentos legais do presidente titular, a seleção do presidente substituto dar-se-á por priorização, com base na ordem sequencial dos membros indicados estrategicamente nas alíneas do inciso II, deste artigo.

§ 2º Havendo ausência do quórum mínimo de três agentes, será designado pela autoridade competente membro de apoio em caráter provisório, sem prejuízo na realização das atividades de estilo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Israel Evangelista da Silva

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 0047680400

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024/SUPEL-RO

Origem:	Pregão Eletrônico nº 414/2023		
Data da Homologação:	03/04/2024	Processo nº	0037.116026/2021-94
Órgão Participante:	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC		
Órgão Gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. CLÁUSULA I - IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S):

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de guincho (reboque), lavagem e serviços de borracharia nos veículos automotores da frota, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

3. CLÁUSULA III - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

4. CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador - Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 26 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5. CLÁUSULA V - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

5.2. Nos termos do Decreto Estadual 25.969 de 07 de abril de 2021, os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços prevista no caput do artigo 23B do Decreto Estadual 25.969 precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Nos termos do § 2º do Decreto 25.969/2021, se comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 90185/2024/SUPEL/LEI Nº 14.133/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

A **Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL**, por meio da Comissão Especial de Licitação, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria nº 37 de 11 de abril de 2024**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, sob o Nº. **90185/2024/CEL/SUPEL/RO**, tendo por finalidade a Prospecção de Mercado Imobiliário para aquisição de imóvel comercial para instalação e funcionamento do Núcleo de Arquivo da SEDUC, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, com base na Constituição Federal, arts. 37, XXIII e 199, aplicando-se subsidiariamente na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

**PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº**

0029.025962/2023-58

OBJETO:

PROSPECÇÃO DE MERCADO IMOBILIÁRIO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ARQUIVO DA SEDUC, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, com base na Constituição Federal, arts. 37, XXIII e 199, aplicando-se subsidiariamente na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, nas condições e especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência.

PROGRAMA DE TRABALHO:

12.122.1015.2087□□□□□□

NATUREZA DE DESPESA:

44.90.61

FONTE DE RECURSO:

1500001001

**APRESENTAÇÃO DOS
DOCUMENTOS POR PARTE
DOS INTERESSADOS**

A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL DE SUA PUBLICAÇÃO.

LOCAL:

A apresentação da referida documentação ocorrerá por meio eletrônico, de forma e/ou de forma digitalizada em formato PDF via e-mail: celsupelchamamentos@gmail.com, seguindo orientação do item 11 e seus subitens do Instrumento Convocatório.

LOCAL: [Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP](#)

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site. <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>

Mais informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Comissão Especial de Licitações, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, sito a Av. Farquar, nº 2.986 - Bairro Pedrinhas (Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar) Telefone (69) 3212-9243 – CEP: 76.801-470 – Porto Velho – RO, ou **via e-mail: celsupelchamamentos@gmail.com**.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

1.1. PREÂMBULO

1.1.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 37 de 15 de abril de 2024**, torna público aos interessados que se encontra autorizado e aberto, através do **processo no sistema eletrônico nº: 0029.025962/2023-58, o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 90185/2024/CEL/SUPEL/RO** visando a **prospecção de mercado imobiliário para aquisição de imóvel comercial para instalação e funcionamento do núcleo de arquivo da SEDUC**, com base na Constituição Federal, arts. 37, XXIII e 199, aplicando-se subsidiariamente na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, nas condições e especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência.

1.1.2. O Instrumento Convocatório e seus anexos poderá ser retirado gratuitamente no endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/> ou **das 07h:30min. às 13h:30min., de segunda a sexta-feira**, na Sede da SUPEL situada na Avenida Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, CEP. 76.801-976, Porto Velho/RO, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário dos custos de reprodução no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, não reembolsável, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, **Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S.A., Agência 2757-X**, através da Guia de Recolhimento **DARE – Documento de Arrecadação Estadual**.

2. DO OBJETO

2.1. O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 90185/2024/CEL/SUPEL/RO visando a **prospecção de mercado imobiliário para aquisição de imóvel comercial para instalação e funcionamento do núcleo de arquivo da SEDUC**, com base na Constituição Federal, arts. 37, XXIII e 199, aplicando-se subsidiariamente na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, nas condições e especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência.

3. DA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTITATIVOS:

3.1. conforme disposto no item 1.1. do Termo de Referência.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. conforme disposto no item 2 e seus subitens do Termo de Referência.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. conforme disposto no item 3 e seus subitens do Termo de Referência.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. conforme disposto no item 4 e seus subitens do Termo de Referência.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. conforme disposto no item 5 e seus subitens do Termo de Referência.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. conforme disposto no item 6 e seus subitens do Termo de Referência.

9. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. conforme disposto no item 7 e seus subitens do Termo de Referência.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

10.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública poderão ser solicitados esclarecimentos e/ou impugnações por escrito ou e-mail, cabendo a resposta à Comissão de Seleção que deverá prestar as informações também no prazo de até 03 dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública. Os esclarecimentos poderão ser solicitados via e-mail (celsupelchamamentos@gmail.com) aos cuidados da Comissão de Seleção e/ou protocolados na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, situado na Av. Farquar, nº 2.986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho – RO, das 07h30min às 13h30min.

11. DA PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

11.1. Os interessados em participar deste chamamento, nos termos deste Edital e de seus anexos, deverão observar as seguintes exigências:

11.1.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1.1.1. conforme disposto no item 8.1 e seus subitens do Termo de Referência.

11.1.2. Forma de fornecimento

11.1.2.1. conforme disposto no item 8.2 e seus subitens do Termo de Referência.

11.1.3. Critério de Classificação da Proposta

11.1.3.1. conforme disposto no item 8.3 e seus subitens do Termo de Referência.

11.2. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO IMÓVEL

11.2.1. conforme disposto no item 8.4 e seus subitens do Termo de Referência.

11.3. Exigências de habilitação

11.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.3.2. Após a escolha do imóvel, caso o mesmo esteja em perfeitas condições e não necessite de nenhuma benfeitoria, deverão ser entregues os seguintes documentos de habilitação (Instrução Normativa nº 02/GPMI/SEAD, de 14 de junho de 2012): ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐

1. Caso pessoa FÍSICA:

a) RG;

b) CPF;

c) Certidão de Casamento, se for o caso;

d) Em **caso** de imóvel com vários proprietários é preciso uma procuração dando a autorização para apenas uma pessoa assinar. Isso facilitará o pagamento e os trâmites do processo;

e) No caso em que a imobiliária esteja representando o proprietário do imóvel, deverá ser encaminhado, além da documentação do proprietário e da imobiliária, cópia da **procuração** ou do contrato de administração do imóvel.

f) **Comprovante** de endereço atualizado.

2. Caso pessoa JURÍDICA:

a) Prova **de** inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) **Registro** na Junta Comercial, no caso de empresa individual; ou

c) constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em

se tratando de sociedades comerciais;

d) Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

e) No caso em que a imobiliária esteja representando o proprietário do imóvel, deverá ser encaminhado, além da documentação do proprietário e da imobiliária, cópia da procuração ou do contrato de administração do imóvel.

3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

Pessoa Física e Jurídica:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) No caso de pessoa jurídica: Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

f) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT, relativa a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Art. 642-A da C.L.T.), podendo ser certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.3.2.1. As certidões acima elencadas, serão aceitas se apresentadas na forma “positiva com efeito negativo”.

11.3.2.2. Para fins de habilitação, os proponentes estarão sujeitos, ainda, as seguintes consultas:

I - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011;

II - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

IV - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União – CGU (Poderá resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada);

V - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) - (Poderá resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada);

VI - Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo.

11.3.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome do titular do imóvel e também de seu sócio majoritário, caso haja, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, alterada pela Lei nº 14.230/2021, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3.2.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

11.3.2.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.2.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.3.2.7. Não poderá ser contratada:

a) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal) direta e indireta, durante o prazo de sanção;

b) Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, durante o prazo da sanção;

c) Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção; e,

d) Empresário proibido de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes ambientais), durante o prazo de sanção.

11.3.2.8. Da proposta eleita serão exigidos ainda os seguintes documentos, que deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias após solicitação formal desta SEDUC:

a) Certidão de Habite-se do imóvel;

b) Laudo AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – completo), conforme Lei nº. 858 de 08 de setembro de 1.999;

c) Memorial Descritivo do Imóvel, sendo do terreno e/ou da edificação;

d) Projeto de arquitetura com anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente expedida e autenticada pelo CREA-RO;

e) Certidão de viabilidade, conforme Lei nº 097, de 29 de dezembro de 1999, c/c Lei Complementar nº 138, de 28 de outubro de 2002;

f) Certidão de inteiro teor;

11.3.2.9. Para os documentos listados no presente item (8.7. do Termo de Referência), serão aceitos os protocolos solicitação junto aos órgãos competentes. Neste caso, o contratado deverá trazer o documento original no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis à critério desta SEDUC.

11.3.2.10. Os documentos, excetuando-se aqueles que por sua natureza possuir caráter permanente, deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, e no caso de omissão, os emitidos há menos de noventa dias.

11.3.2.11. Para fins de habilitação, os proponentes estarão sujeitos, ainda, as seguintes consultas:

a) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011;

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa

(CNIA);

f) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo.

11.3.2.12. A consulta aos cadastros será realizada em nome do titular do imóvel e também de seu sócio majoritário, caso haja, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3.2.13. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

11.3.2.14. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.2.15. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.3.2.16. Não poderão ser contratadas as empresas que:

a) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal) direta e indireta, durante o prazo de sanção;

b) Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, durante o prazo da sanção;

c) Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção; e,

d) Empresário proibido de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes ambientais), durante o prazo de sanção

12. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme item 9 e seus subitens do Termo de Referência.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes de eventual contratação correrão por conta dos recursos consignados a Secretaria de Estado da Educação, pela Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme Memorando 47 (SEI nº 0047774340) discriminada a seguir:

Unidade 16001-Seduc

Função Programática: 12.122.1015.2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade

Fonte de Recursos: 1500001001 - Recursos não vinculados de impostos

Natureza de Despesa: 4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis

14. DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Conforme item 14 e seus subitens do Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

conforme item 10 e seus subitens do Termo de Referência.

16. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do dia da sessão pública, ficando, nesse período, autorizada vista ao processo.

16.2 O recurso deverá ser protocolado nesta SUPEL ou enviado via e-mail celsupelchamamentos@gmail.com endereçado a esta Comissão.

16.3 A Autoridade Superior poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva.

16.4. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

16.5. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

16.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

16.7. Os resultados dos recursos interpostos serão comunicados diretamente aos recorrentes.

16.8. Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o credenciamento no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão realizará imediatamente o sorteio das credenciadas, de tudo lavrando-se Ata.

17. DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

17.1. conforme item 4.4. e seus subitens do Termo de Referência.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. conforme item 11 e seus subitens do Termo de Referência.

19. DA VIGÊNCIA

19.1. conforme item 1.2.3 do Termo de Referência.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. O presente instrumento objetiva apresentar regramento acerca da aquisição proposta pela unidade requisitante, por meio do Estudo Técnico Preliminar 56 (SEI nº 0046832392), restando preservados na íntegra, aspectos relativos à definição técnica, quantitativos, destinação, forma de contratação e outras informações relativas ao objeto, sendo de competência desta SEDUC-CCOM/GEA, tão somente os aspectos relativos às normas de enquadramento da modalidade.

20.2. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007/2017 e Lei n. 9.307/1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129/2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11 da Lei Estadual 4.007, de 28 de março de 2017.

20.3. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.4. Para solução de prováveis controvérsias da contratação, ficou definido como cláusula compromissória, a forma estatal, conforme consta em cláusula na Minuta de Contrato, anexo deste Termo de Referência.

21. DOS ANEXOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Anexo I - Termo de Referência e seus anexos - (0050933473 e 0046832392)

Anexo II - Minuta de Contrato - Id. (0050934819)

Porto Velho-RO, 22 de julho de 2024.

Elaborado por:

Luciana Pereira de Souza
Membro - SUPEL/CEL/RO

Aline Cruz de Oliveira
Membro - SUPEL/CEL/RO

Assinado por:

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Presidente em substituição da Comissão Especial de Licitação - CEL/SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Presidente**, em 23/07/2024, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050985717** e o código CRC **A1852BE2**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0029.025962/2023-58

SEI nº 0050985717